

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS À LUZ DOS ACÓRDÃOS DO TCU: UM ESTUDO DE CASO NO IFSC – CAMPUS JOINVILLE

Acadêmico: Israel da Silva Pinheiro

Orientadora: Fabiana Besen Santos

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo analisar, à luz dos acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), a adoção de critérios relacionados a sustentabilidade ambiental nos processos de aquisição e contratação do Instituto Federal de Santa Catarina, campus Joinville. Para tanto foi realizado um estudo de caso no campus Joinville, a partir do processo de aquisição e contratação da construção do ginásio/quadra de esportes. Foram realizadas análises documentais, entrevista e visita *in loco*. Com o estudo, verificou-se que não houve a adoção de critérios, relevantes, de sustentabilidade ambiental, apesar de não implicar em desrespeito aos acórdãos do TCU, algumas medidas podem ser adotadas, como melhorias nos sistemas de iluminação do ginásio/quadra de esportes, visando a sustentabilidade ambiental e financeira institucional.

Palavras-chave: Sustentabilidade ambiental. Aquisição e contratação na gestão pública. Acórdão do Tribunal de Contas da União. Instituto Federal de Santa Catarina.

1 INTRODUÇÃO

Na atualidade, a complexidade dos problemas ambientais exige o compromisso com práticas sustentáveis a fim de harmonizar o crescimento econômico e a preservação da natureza, garantindo uma vida digna às presentes e futuras gerações (ZIMMERMANN, 2011).

No contexto da sustentabilidade ambiental, as compras públicas podem representar um instrumento indutor a influenciar o mercado e os padrões de consumo, visto que representam uma fatia substancial da economia. Estima-se que o consumo governamental de bens e serviços esteja em torno de 8% a 25% do produto interno bruto (PIB) de um país. No Brasil, estima-se que as compras públicas, nos diversos níveis de governo, movimentem cerca de 10% do PIB, segundo Adriana Magalhães de Moura (2013).

Devido ao poder de compra, os governos em todo o mundo vêm utilizando as compras públicas como ferramentas para promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável. Assim, surge, no Brasil, o conceito de compras públicas sustentáveis (CPS) que incorporou os benefícios sociais e ambientais como critérios a serem considerados por compradores e por gestores públicos que participam dos procedimentos licitatórios (procedimento que permite aos órgãos e às entidades públicas adquirir bens, contratar serviços e executar obras, em condições que atendam ao menor preço e à qualidade do objeto licitado) (BARRETO, FIALHO, 2017).

Entre as legislações que fundamentam e normatizam as compras públicas no Brasil, como Constituição Federal de 1988; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, foram adicionadas a Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010; a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010; a INI SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012; e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável passou a ser expressamente previsto como um dos objetivos a serem considerados nas contratações com a Administração Pública (MUELLER, JUNIOR, 2018).

O Tribunal de Contas da União (TCU), órgão de controle e de fiscalização da administração pública, também vem se manifestando sobre a sustentabilidade ambiental na administração pública por meio de acórdãos nº 1.752/2011, 1260/2010 e 1.056/2017, observando a responsabilidade dos gestores quanto a questão.

No contexto da CPS, com base na legislação vigente, esse o artigo tem como objetivo analisar a adoção dos critérios de sustentabilidade ambiental no processo de aquisição dos serviços para a construção do ginásio/quadra de esporte do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) no campus Joinville.

2 OBJETIVO

No presente artigo, o estudo tem como objetivo analisar a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental no processo de aquisição dos serviços de obras para a construção do ginásio/quadra de esportes do campus Joinville do IFSC.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 AS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

As CPS são concebidas como uma compra que integra critérios econômicos, sociais e ambientais em todos os seus estágios, a fim de reduzir os impactos à saúde, ao meio ambiente e aos direitos humanos (BIRDEMAN *et al*, 2008), ou seja, constitui um meio para se promover o desenvolvimento nacional sustentável. Alguns exemplos de critérios econômicos, podem ser: a relação custo-benefício, o preço e a qualidade do produto ou serviço; de critérios sociais: a erradicação da pobreza, condições de trabalho e a proteção dos direitos humanos; e de critérios ambientais: o ciclo de vida do produto e o impacto do produto ou do serviço sobre o meio ambiente (OLIVEIRA, SANTOS, 2014).

O modelo atual das CPS pressupõe que compradores demandem produtos de alta qualidade, gerados sob circunstâncias socialmente justas e com menor dano ambiental possível. Exige, igualmente, que as aquisições sejam eficientes, isto é, deve-se comprar apenas o que é realmente necessário, que os gestores considerem o ciclo de vida dos produtos (extração do recurso natural, produção, transporte, consumo/uso reuso e descarte) e os custos ambientais e econômicos da oferta mais vantajosa para Administração Pública (BIDERMAN *et al*, 2008).

De acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), as compras públicas sustentáveis apresentam um duplo objetivo; primeiro de melhorar a qualidade dos recursos disponíveis no meio ambiente e, segundo de oferecer ao mercado uma clara indicação do que os consumidores e produtores desejam comprar e vender (OCDE, 2000).

A ideia das compras públicas como mecanismo de promoção de padrões de consumo e de produção sustentável constitui aspecto central das normatizações sobre compras públicas sustentáveis no Brasil, conforme disposto no Quadro 1.

Quadro 1 – Legislações sobre Compras Públicas Sustentáveis

Ano	Ato Normativo	Descrição	Aplicabilidade
1988	Constituição Federal de 1988.	Confere tratamento diferenciado para produtos e serviços conforme impacto ambiental.	União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
1993	Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.	Estabelece normas gerais de licitações e contratos públicos.	União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
2002	Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.	Institui o pregão (presencial e eletrônico).	União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
2010	Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.	Dispõe sobre critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Federal.	União
2010	Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.	Institui a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como princípio da licitação pública.	União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
2012	Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012	Estabelece critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio da CPS e institui a CISA.	União
2012	Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012.	Institui o Plano de Gestão Logística Sustentável (PLS) na Administração Federal.	União

Fonte: BARRETO, FILHO (2017)

Observa-se no Quadro 1 que a IN SLTI/MPOG nº 1/2010, a IN SLTI/MPOG nº 10/2012, e o Decreto nº 7.746/2012, junto a CF/1988 e a Lei nº 8666/1993, representam o conjunto de atos normativos que fundamentam o desenvolvimento das CPS no Brasil.

3.2 ACÓRDÃOS DO TCU SOBRE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O TCU é o órgão de controle externo do governo federal e auxilia no acompanhamento da execução orçamentária e financeira do país, contribuindo com o aperfeiçoamento da Administração Pública em benefício da sociedade. O Tribunal é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas do país quanto à legalidade, legitimidade e economicidade (TCU, 2020). Assim, o TCU tem relação com os processos de compras públicas a fim de garantir que sejam processos dentro dos princípios da administração pública.

Sobre a sustentabilidade ambiental com fins para os processos de aquisição, identificou-se três acórdão do TCU que discorrem sobre o tema: o acórdão TCU nº 1260/2010 o acórdão TCU nº 1.752/2011 e o acórdão nº 1.056/2017.

O acórdão TCU nº 1.752/2011 apresenta o objeto da auditoria de sustentabilidade:

[...] o objeto da auditoria consiste na análise de ações de sustentabilidade e eficiência no uso racional de energia elétrica, água e papel adotadas pela Administração Pública Federal, englobando o potencial de economia, sustentabilidade e eficiência no governo federal e a gestão estratégica da despesa e do consumo de tais recursos (TCU, 2011).

E resgata a recomendação do acórdão TCU nº 1260/2010 sobre o escopo das medidas de sustentabilidade na administração pública.

I.3 - Objetivos e escopo de auditoria:

3. A auditoria tem como objetivo geral verificar as medidas de eficiência e sustentabilidade por meio do uso racional de energia, água e papel adotadas pela Administração Pública, analisadas por meio das seguintes questões de auditoria:

a) em que medida a Administração Pública Federal vem implementando ações visando ao uso racional de energia elétrica no âmbito de seus próprios prédios públicos, e quais os benefícios proporcionados com a adoção dessas ações?

b) em que medida a Administração Pública Federal vem implementando ações visando ao uso racional de água no âmbito de seus próprios prédios públicos, e quais os benefícios proporcionados com a adoção dessas ações?

c) em que medida a Administração Pública Federal vem implementando ações visando ao uso racional de papel no âmbito de seus próprios prédios públicos, e quais os benefícios proporcionados com a adoção dessas ações?

4. O escopo da auditoria se concentrou na atuação dos órgãos superiores federais, bem como de algumas entidades também em nível federal.

5. Analisou-se, também, a atuação da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), do Programa de Eficiência do Gasto (PEG) e do subprograma de Eficiência Energética em Prédios Públicos (Procel EPP) (TCU, 2011).

O relatório do acórdão TCU n.º 1752/2011, esclarece o propósito do tema sustentabilidade ambiental

[...] seu propósito é reduzir a pressão sobre os recursos naturais, que são finitos, promover uma economia nacional de baixo carbono, fomentar uma mudança de cultura no mercado, a partir do seu forte poder de compra, impulsionando os fornecedores a prover mais opções sustentáveis a seus clientes e, de maneira geral, a partir de seu próprio bom exemplo, busca-se fomentar ações de sustentabilidade na sociedade e promover a cidadania (TCU, 2011).

E faz referência ao princípio da eficiência e da eficiência energética na questão da sustentabilidade ambiental.

[...] além do princípio da eficiência na gestão pública e do dever de defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, emanados da Constituição Federal, há no ordenamento infraconstitucional diversas leis que vão ao encontro da sustentabilidade e do uso racional dos recursos naturais. Dentre elas, destaca-se a lei que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997), que define como objetivos a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável, bem

como a necessidade de se assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, já que esse é um recurso natural limitado (TCU, 2011).

Deve-se citar ainda que a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, conhecida como Lei da Eficiência Energética, que dispõe sobre a política nacional de conservação e uso racional da energia, apregoa a alocação eficiente dos recursos energéticos e também a preservação do meio ambiente, além de determinar, em seu art. 4º, que cabe ao Poder Executivo desenvolver mecanismos capazes de promover a eficiência energética nas edificações construídas no país (TCU, 2011).

Já o acórdão TCU nº 1.056/2017 aborda a questão da sustentabilidade ambiental, estabelecendo determinações em vez de sugestões.

[...] determinar que, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, representado pela Coordenação Geral de Normas de sua Secretaria de Gestão (SEGES/CGNOR), promova a necessária aplicação do art. 3º, **caput**, da Lei nº 8.666, de 1993, de sorte a adotar as providências necessárias para que, a partir de 1º de janeiro de 2018, sejam efetivamente aplicadas as seguintes medidas:

[...] implementar o Índice de Acompanhamento da Sustentabilidade na Administração (IASA), com eventuais adaptações e atualizações que se fizerem necessárias, de acordo com as tratativas já iniciadas em reuniões da Cisap, de modo a possibilitar a verificação e o acompanhamento da evolução de ações que visem à sustentabilidade na APF, valendo-se, na medida do possível, do aplicativo de TI desenvolvido em cumprimento ao item 9.9.4 deste Acórdão [...] (TCU, 2017).

Em 2019, o acórdão nº 600/2019, houve um novo entendimento por parte do TCU, a partir de análise de recurso do Ministério do Planejamento (atual Ministério da Economia), e converteu parte das determinações novamente em recomendações, fundamentando que algumas das medidas dizem respeito ao poder discricionário do gestor público, conforme o acórdão nº 1.171/2014.

Ainda que os termos da determinação tenham contemplado ‘eventuais adaptações e atualizações que se fizerem necessárias’, assiste razão ao recorrente ao alegar que este Tribunal adentrou ‘a limitada esfera de discricionabilidade do gestor público, a quem cabe, por exemplo, decidir sobre o melhor modo de acompanhamento de suas ações, levando em consideração os recursos à sua disposição e critérios de oportunidade e conveniência (TCU, 2019).

Importante ressaltar, nessa linha, que as determinações do TCU são de cumprimento obrigatório por parte dos responsáveis, e o atraso em seu cumprimento, ou descumprimento, devem ser justificados e comunicados à Corte de Contas, sob pena de responsabilização. Por sua vez, as recomendações, embora não sejam de cumprimento obrigatório, não podem ser desconsideradas pelo gestor, sem justificativas adequadas, também sob pena de responsabilização (TCU, 2014).

4. METODOLOGIA

Esta pesquisa é classificada como aplicada, pois, movida pela solução de problemas concretos, específicos, práticos e operacionais (ZANELLA, 2009). Buscou conhecer a realidade do IFSC - Campus Joinville no que diz respeito a adoção de critérios de sustentabilidade no processo de aquisição dos serviços de obra para a construção do ginásio/quadra de esporte do campus.

Outrossim, o trabalho é categorizado também como uma pesquisa descritiva, haja vista que descreveu fatos de determinada realidade, focando-se na descoberta, análise e interpretação de certos fenômenos (TRIVIÑOS, 1987) e um estudo de caso porque buscou investigar e entender um determinado fenômeno particular (YIN, 2005). No estudo em questão, o caso do processo de aquisição do campus Joinville do IFSC.

A abordagem utilizada foi a qualitativa, pois possibilitou interpretar fenômenos realísticos, vivenciais, históricos, sociais ou grupais e a interpretação é dada através da interação entre a observação e a formulação do conceito, entre o desenvolvimento teórico e a pesquisa empírica e entre a explicação e a percepção (ZANELLA, 2009).

A pesquisa é caracterizada como documental, valendo-se de leis, instruções normativas, portarias, regulamentos, editais que versam sobre as aquisições sustentáveis no país e na referida instituição de ensino.

Em relação aos procedimentos, além da análise documental, foi realizada uma visita ao campus realizada em 10/05/2019 e entrevista não estruturada com o servidor que acompanhou a visita, a fim de obter maiores informações para análise do objetivo em análise, o ginásio/quadra de esportes.

5. RESULTADOS DA PESQUISA

5.1 CAMPUS JOINVILLE - IFSC

Em Joinville, o IFSC passou a atuar em 1994, dando início ao funcionamento do curso técnico em Enfermagem. Nesta parceria, o Hospital cedeu as instalações e equipamentos e o

IFSC disponibilizou o quadro de docentes e a concepção, desenvolvimento e implementação da estrutura curricular do curso

Com o Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica do país, foi possível a transformação da então Gerência Educacional de Saúde de Joinville em Unidade de Ensino, em agosto de 2006. A construção das instalações próprias do campus Joinville do IFSC permitiu a ampliação da oferta de cursos na área industrial, com os cursos técnicos em Eletroeletrônica e Mecânica Industrial.

A oferta dos novos eixos veio ao encontro do perfil industrial da cidade, formado por grandes conglomerados do setor metal-mecânico, químico, plásticos, têxtil e de desenvolvimento de software.

No segundo semestre de 2009, ocorreu a implantação dos cursos superiores de tecnologia em Gestão Hospitalar e Mecatrônica Industrial (que deu lugar aos cursos de Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica). Em 2011, iniciou as atividades dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio em Eletroeletrônica e Mecânica. Em outra frente, o IFSC trabalha o fortalecimento da área de Saúde e Serviços. Em 2016, iniciou o curso superior de bacharelado em Enfermagem.

Atualmente, o campus atende aproximadamente 1,8 mil alunos em cursos presenciais e funciona nos três turnos. A infraestrutura é composta por salas de aula, laboratórios, laboratórios de informática, biblioteca informatizada, auditório, cantina e ginásio esportivo.

5.2 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

Sobre a sustentabilidade ambiental é importante ressaltar que o IFSC tem um macroprojeto denominado IFSC Sustentável em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI, 2020) que englobou o Projeto Esplanada Sustentável e a Agenda ambiental da administração pública (A3P), os quais objetivam incentivar a administração pública a adotar modelos de gestão voltados ao uso racional de recursos naturais buscando.

No IFSC o Programa IFSC Sustentável aprovou o Plano de gestão de logística sustentável que inclui nas práticas institucionais de sustentabilidade e racionalização de gastos.

Reduzir o impacto ambiental das atividades desenvolvidas pelo IFSC nos recursos naturais e desenvolver a cultura da sustentabilidade é o principal objetivo desse programa, que é composto por várias ações institucionais, divididas em quatro eixos: **Água** (uso consciente, captação da água da chuva, detecção de vazamentos); **Fogo** (economia de energia, lâmpadas inteligentes, uso da luminosidade solar); **Terra** (separação, coleta e destinação adequada de resíduos sólidos, implantação do

conceito de “Lixo Zero”) e Ar (ações focadas nas compras sustentáveis e no compromisso em respeitar as legislações relativas ao segmento). disponível em: <https://linkdigital.ifsc.edu.br/2013/03/08/ifsc-conta-com-programa-voltado-a-sustentabilidade/> acesso em: 15 maio 2020.

Seguindo os princípios de sustentabilidade expressos nos documentos norteadores do IFSC, fez-se a análise do processo de licitação para a contratação da obra do Ginásio de esporte do campus Joinville que foi contratada através do Regime Diferenciado de Contratação (RDC), edital RDC n.º 022015.

Conforme previsto no item 3.1 do edital (pág. 8/82) e, especificações constantes dos anexos do edital, no anexo I (Projeto Básico/Executivo págs. 50 a 54), documento vinculado ao processo n.º 23292.010386/2014-39 do ano de 2014, identificou-se que entre os critérios adotados para a contratação do serviço não consta critérios de sustentabilidade ambiental, como:

- a) Critério relativo à utilização de iluminação que implique em redução de consumo de energia elétrica, como o uso de telha semitransparente que permita a passagem da luz, durante o dia;
- b) Critério relativo à previsão de armazenamento da água da chuva, para utilização nas descargas dos banheiros, por exemplo.

Identificou-se a previsão de utilização de fluorescentes compactas para iluminação nos banheiros, conforme consta do memorial descritivo do projeto elétrico elaborado pela empresa Topsolo Engenharia. Com o processo licitatório para a aquisição do serviço não foram apuradas medidas para a redução do consumo de energia na iluminação principal da quadra de esportes bem como para a redução do consumo de água pelo campus.

5.3 SUSTENTABILIDADE NA OBRA – GINÁSIO/QUADRA DE ESPORTES

Atualmente, o ginásio de esportes do campus Joinville está em funcionamento. Assim, é possível identificar a adoção de medidas de sustentabilidade por parte da gestão, considerando que o processo de aquisição não previu critérios de sustentabilidade.

Em visita in-loco ao ginásio de esportes no campus Joinville se pode constatar que a quadra de esporte é iluminada por 27 lâmpadas, não foi possível identificar o tipo da lâmpada (vapor de sódio ou de mercúrio), nem a potência das respectivas lâmpadas.

O ginásio não tem janelas e nenhuma telha semi ou translúcida para aproveitamento da iluminação natural. E em boa parte da frontal do ginásio de esporte há um brise (dispositivo arquitetônico utilizado para impedir a incidência direta de radiação solar nos interiores de um edifício) contribuindo para a ineficiência da iluminação natural.

Segundo o servidor que acompanhou a visita, o ginásio é uma “caverna”. O mesmo informou que as medições indicam um consumo de 7500 KW/horas pelo sistema de iluminação da quadra de esportes do Ginásio de Esportes do campus.

Observa-se que a falta de critérios de sustentabilidade do processo de aquisição da obra se reflete na obra física, sem adoção de medidas sustentáveis por parte da gestão do campus. Importante ressaltar que a adoção de práticas sustentáveis resultará no reconhecimento e valorização da sociedade no sentido de que os gestores de uma instituição de educação tecnológica geram valores ambientais sustentáveis, transbordando a questão, econômica do termo.

5.4 SUGESTÕES PARA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA OBRA GINÁSIO DE ESPORTES

No caso em estudo que diz respeito da quadra de esportes do campus Joinville, após análise a visita para levantamento de informações, faz-se sugestões a fim de viabilizar redução de consumo de energia no sentido de medidas na direção da sustentabilidade ambiental.

- a) a adoção/substituição das atuais lâmpadas de vapor metálico ou de sódio, por iluminação por Led (Diodo Emissor de Luz), as quais poderão implicar em redução de consumo de energia de até 70 %.

A vantagem da troca da iluminação por lâmpadas de Led, além da redução do consumo, é a inexistência de qualquer alteração ou adaptação na rede elétrica. A desvantagem é seu custo superior aos demais tipos de iluminação, compensado pela maior durabilidade da lâmpada e pela redução do valor da conta junto a concessionária de energia elétrica.

- b) fazer estudo dos horários de pico/ponta para a adoção/contratação de bandeiras tarifárias, com cuidado de verificar que os maiores consumos não ocorrerão nos horários de pico, com custos mais altos, o que poderá implicar e aumento de gasto, já que a contratação do tipo tarifário será pelo período de um ano junto a concessionária

de energia elétrica; e não poderá ser contratado o tipo tarifário, apenas para a quadra de esporte, salvo se houver medidor/contrato em separado para a quadra de esportes do campus Joinville.

Cabe ressaltar que, as tarifas definidas têm subgrupos com valores diferenciados, para consumo na ponta, fora da ponta e intermediário, sendo necessário identificar o tipo de tarifa adotado atualmente (convencional/branca/azul ou verde) que tem valores diferenciados para os horários de ponta, intermediário e fora de ponta, impactando no valor da conta de energia.

Caso o campus faça a opção pela sugestão pela substituição para iluminação por Led, recomenda-se os seguintes procedimentos, antes da substituição:

- a) medição efetiva do tempo diário e mensal, identificação dos horários de uso e o consumo efetivo para comparação com a estimativa;
- b) contratação/locação de andaime e mão de obra para substituição das lâmpadas da quadra de esportes;
- c) análise do tipo de tarifa contratada junto a Celesc, conforme elementos já levantados anteriormente;
- d) análise comparativa (meses do verão e inverno) e estudo para identificar o tipo tarifário para contratação, em razão dos horários de pico, clima com temperatura elevada, uso de sistemas de ar condicionado.

Ademais, o serviço de substituição das lâmpadas da quadra de esportes do IFSC em Joinville/SC poderá ser contratado por dispensa de licitação nos termos do Decreto n.º 9.412/2018, que em seu art. 1º, atualizou os valores/limites legais previstos no art. 23, I e II da Lei 8.666/1993, para obras e ou serviços de engenharia podem ser contratados por dispensa de licitação (art. 24, até R\$ 33.000,00 obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 para compras e serviços).

6 CONCLUSÕES

O IFSC, na qualidade de Instituição pública de educação profissional e tecnológica, segundo seus documentos norteadores, busca as melhores práticas na logística da sustentabilidade ambiental. Com esta pesquisa, revela-se que entre os documentos e a realidade institucional, a partir do estudo do processo de aquisição e contratação da

construção do ginásio de esportes do campus Joinville, uma lacuna no que diz respeito à sustentabilidade ambiental.

Para o processo de aquisição e contratação do ginásio de esportes em análise, não houve adoção de critério de sustentabilidade ambiental relevante com o objetivo de redução do consumo de energia elétrica, considerando o sistema de iluminação da quadra de esportes. Também não houve adoção de quaisquer critérios sustentáveis para aproveitamento da água da chuva, observando que o município é abastecido com grande volume de chuvas em grande parte do ano.

Importante ressaltar que fato em si, não implicou em desrespeito as normas do TCU, que na sua posição atual (2019), e também na época do edital da contratação em 2015, apenas “recomendava” e cuja adoção é facultativa (desde que justificada adequadamente) pelo gestor dos critérios de sustentabilidade ambiental. A “determinação” de adoção obrigatória, já revogada, ocorreu no período de 2017 até meados de 2019.

Apesar de não infringir os acórdãos dos TCU, o processo de aquisição e contratação do caso está em desacordo, com a política institucional, a qual aderiu a diversas agendas de sustentabilidade ambiental e o seu próprio Plano de Logística Sustentável (PLS).

Além disso, com a limitação crescente dos recursos públicos, após a E.C. 95/2016, o gestor público necessita olhar para o futuro, identificando possibilidades de redução de gastos e otimização de recursos orçamentários e financeiros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARRETO, A.; FIALHO, J. V. M. O desenvolvimento das compras públicas sustentáveis na administração pública brasileira. **Anais. IV Encontro Brasileiro de Administração Pública**. Rio de Janeiro: UFF, 2017.
- BIDERMAN, R.; BETIOL, L.; MACEDO, L.; MONZONI, M.; MAZON, R. (Org.). **Guia de compras públicas sustentáveis. Uso do poder de compra do governo para a promoção de desenvolvimento sustentável**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.
- BRASIL. ANEEL (2015) **Bandeiras tarifárias**. Disponível em <https://www.aneel.gov.br/bandeiras-tarifarias> acesso em 09 set de 2020.
- BRASIL. ANEEL (2015) **Tarifas de Energia**. Disponível em <http://aneel.gov.br/tarifa-branca> acesso em 10 maio de 2019.
- BRASIL. Constituição Federal/1988. Art. 225. disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_225_.asp acesso em: 11 mar. 2019.
- BRASIL. Emenda Constitucional n.º 95/2016, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm acesso em: 24 maio 2019.
- BRASIL. IFSC (2015) Ifsc editais de licitação. Disponível em: https://caco.ifsc.edu.br/arquivos/compras/Edital_RDC022015-primeira-alteracao.pdf acesso em: 28 mar. de 2019.
- BRASIL. IFSC (2015) IFSC anexos ao Edital de licitação, disponível em arquivos.ifsc.edu.br/%7Ecompras/rdc022015.zip acesso em: 29 mar. de 2019.
- BRASIL. IFSC (2015) IFSC Contratos, disponível em <https://caco.ifsc.edu.br/arquivos/contratos/ct372015.pdf> acesso em: 28 mar. de 2019.
- BRASIL. IFSC. **Plano de gestão de logística sustentável do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**. Florianópolis, 2017.
- BRASIL. IFSC. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2020 – 2024**. Florianópolis, 2020.
- BRASIL. Lei das Licitações, Lei n.º 8666/1993, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm acesso em: 10 maio 2019.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Gestão socioambiental nas universidades públicas: A3P. Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, Departamento de Proteção e Consumo Sustentáveis, Programa Ambiental na Administração Pública. – Brasília, DF: MMA, 2017. disponível em: <http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80063/Publicacoes%202017/universidade.pdf> acesso em: 11 mar. 2019.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p> acesso em: 11 mar. 2019.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (2017). **Sustentabilidade na administração pública federal**, disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/D2/C1/40/CF/C5A1F6107AD96FE6F18818A8/Sustentabilidade_administracao_publica_federal_portugues.pdf acesso em 10 set. 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (2019). **Acórdão n.º 600/2019 Plenário**, disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/600%252F2019/%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20?uuid=eb068bf0-6302-11e9-b593-73d216b1797a> acesso em: 18 abr. 2019.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (2011). **Acórdão n.º 1752/2011 Plenário**, disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/1752%252F2011/%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20?uuid=eb068bf0-6302-11e9-b593-73d216b1797a> acesso em: 18 abr. 2019.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (2017). **Acórdão n.º 1056/2017 Plenário**, disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight?key=41434f5244414f2d434f4d504c45544f2d32323539333334&sort=RELEVANCIA&ordem=DESC&bases=ACORDAO-COMPLETO;&highlight=&posicaoDocumento=0&numDocumento=1&totalDocumentos=1> acesso em: 18 abr. 2019.

SILVA, J. S. DA. Planejamento Governo de Minas Gerais. Programa de Gestão Energética Estadual – Apresentação DCAL - Lâmpadas Eficientes e Ineficientes, disponível em: http://www.compras.mg.gov.br/images/Legislacao/Energia_EI%C3%A9trica/programa-de-gestao-energetica-estadual-equipamentos-eficientes-x-ineficientes.pdf acesso em: 10 maio de 2019.

FILHO, V. DE L. IFSC (2013) **Ifsc conta com programa voltado à sustentabilidade**, disponível em: <https://linkdigital.ifsc.edu.br/2013/03/08/ifsc-counta-com-programa-voltado-a-sustentabilidade/> acesso em: 09 set. de 2020.

LONGUE, I. Sustentabilidade empresarial, disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/sustentabilidade-empresarial/104885/> acesso em: 28 mar. 2019.

MORE: Mecanismo online para referências, versão 2.0. Florianópolis: UFSC Rexlab, 2013. Disponível em: <http://www.more.ufsc.br/>. Acesso em: 08 set 2020.

MOURA, A. M. M. As compras públicas sustentáveis e sua evolução no Brasil. **Boletim Regional, Urbano e Ambiental**, v. 7, jan./jun. 2013.

MUELLER, A.; JUNIOR, G. R. Critérios de sustentabilidade em contratações públicas: estudo de caso da Universidade Federal de Santa Catarina. **Anais...** XVIII Colóquio Internacional de Gestión Universitaria, 2018.

OLIVEIRA, B. C. S. C. M.; SANTOS, L. M. L. **Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável**. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v49n1/0034-7612-rap-49-01-00189.pdf>>. Acesso em: 7 de jun. de 2020.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Greener public purchasing: issues and practical solutions**. Paris: OECD Publications, 2000.

TRIVINOS, A. W. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1987.

REIS, P. **Vantagens do Led**, disponível em: <https://www.portal-energia.com/11-vantagens-do-led-sobre-a-lampada-vapor-metalica-e-de-sodio/> acesso em 10 maio 2019.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

ZANELLA, L. C. H. **Metodologia de estudo e de pesquisa em Administração**. Florianópolis: UFSC, 2009.

ZIMMERMANN, C. L. **A Administração Pública e o Consumo Sustentável**. Jus Navigandi. 2011. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/42329/a-administracao-publica-e-o-consumo-sustentavel> acesso em 10 de mai de 2019.